



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.160 de 12 de fevereiro de 1985.

"Institui comissão municipal de defesa civil -
- COMDEC".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituída no município de Pedro Leopoldo a comissão municipal de defesa civil - COMDEC.

Art. 2º) - A Comissão que se refere no art. 1º terá a finalidade, de prestar serviços a comunidade, na prevenção de catástrofe, incêndios, inundações, desabamentos, fome, doenças e etc....

Art. 3º) - Na ocorrência dos sinistros previstos no art. 2º, a comissão com o apoio e suporte da prefeitura e da comunidade, dará total assistência aos Flagelados.

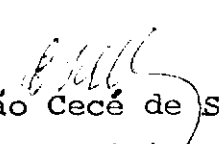
Art. 4º) - A Comissão será formada de acordo com as autoridades municipais, sendo que seus membros, prestarão serviços voluntários. Fazendo jús apenas, a ajuda de custo, quando necessário.

Art. 5º) - A Prefeitura colocará, local, móveis, telefone, carro e funcionários a disposição da comissão. Sendo que a comissão será filiada a defesa civil estadual, para que seus membros recebam treinamento adequado e ajuda do Governo do Estado.

Art. 6º) - O mandato da comissão de defesa civil - COMDEC, será coincidente com o mandato do Prefeito.

Art. 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de fevereiro de 1985.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.